

Lei nº 032/90

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a efetuar pagamento de diferenças salariais, que especifica, aos servidores públicos Municipais, que a elas tem direito e das outras providências.

O Prefeito do Município de Angatuba
Faço saber, que a Câmara do Mu-

nisípio de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar o pagamento das diferenças salariais a serem apuradas junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura do Município de Angatuba, referentes a reajuste por aplicação do Decreto Lei nº 2.284/86, incorporação dos resíduos inflacionários e URV, acrescidos dos juros compensatórios, a todos os servidores Públicos Municipais que a elas tenham direito, observando-se o seguinte:

I - deverão ser compensados os aumentos concedidos espontaneamente à Título de reajuste salarial, desde janeiro de 1987 até março 1988;

II - O pagamento das diferenças apuradas, serão pagas à critério da Administração, com base nos disponibilidades dos cofres públicos, e sendo todos corrigidas de acordo com os índices fixados pelo governo Federal.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1581
Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de Novembro de 1990

Sélio Moura

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura

em 16 de Novembro de 1990.

José Rodrigues

- Secretário -